

ID: B4073BA2971D4



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia
Fundo Previdenciário do Município de Cajueiro da Praia – CAJUEIRO-PREV
CNPJ 10.827.235/0001-05
Av. Geraldo Laura, nº 628, Centro, CEP 64222-000 – Cajueiro da Praia/PI



PORTARIA Nº 231/2025 – CAJUEIRO PREV

DE 16 DE MAIO DE 2025.

Concessão de Aposentadoria especial do Professor

A Prefeita de Cajueiro da Praia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria especial do Professor à servidora pública municipal, **CLAUDETE BARROSO FONTENELE CARNEIRO**, Registro Geral-CPF Nº: 439.907.893-68, ocupante no cargo de PROFESSORA Classe SE, Nível VI – 40h, sob matrícula nº 43-1, contando com o tempo de contribuição de **26 anos, 08 meses e 24 dias ou 9.764 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base Art. 55 da Lei Municipal nº 216/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	R\$ 8.600,08
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art. 80 da Lei Municipal nº 216/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	R\$ 430,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 9.030,08

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no Art.6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art.23 e Art.29, da Lei Municipal nº 192/2009.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia, conforme a Lei municipal nº 192/2009.

Art. 4º – Os proventos de que trata esta portaria serão reajustados pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, aos 16 de MAIO de 2025.

Felipe de Carvalho Ribeiro

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ID: 0E75ED27BD5E4



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de 14 de abril de 2025, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 528, 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe e estabelece gratificação aos profissionais de saúde que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Cajueiro da Praia-PI, independente de grau ou função, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) aos Profissionais de Saúde Ativos (Téc. De Enfermagem e Socorrista/Condutores) efetivos e temporários, que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Cajueiro da Praia-PI.

Art. 2º. A gratificação será concedida a todos os profissionais de Saúde Ativos (Téc. De Enfermagem e Socorrista/Condutores) efetivos e temporários que trabalham em direta atuação no SAMU.

Art. 3º. O valor da gratificação estabelecido no Art. 1º poderá ser atualizado periodicamente, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, conforme as disponibilidades orçamentárias e necessidades de ajuste em relação à inflação e outros fatores econômicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 488 de 22 de Dezembro de 2023, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Felipe de Carvalho Ribeiro

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: DF923C6797864



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de 28 de abril de 2025, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 529, 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Estrutura administrativa e organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI, Lei Municipal 519 de 22 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Lei Municipal nº 519, de 22 de janeiro de 2025 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), e nos moldes do anexo I, desta lei, os itens XIX, XX e XXI do art. 16, passa a vigor com as seguintes inclusões:

“Art. 16 (...)

XIX – Setor de Contratações e Pregão

XX – Setor de Planejamento das Contratações

XXI – Assessoria Jurídica da Licitação.”

Art. 2º. O Artigo 20 do da Lei Municipal 519 de 22 de janeiro de 2025, passará a vigorar acrescido dos incisos XVIII e XIX, com respectiva alteração no Anexo I, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

XVIII – Coordenadoria de CRAS;

XIX – Assessoria Jurídica.”

Art. 3º. O Artigo 22 do da Lei Municipal 519 de 22 de janeiro de 2025, passará a vigorar acrescido dos incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV com respectiva alteração no Anexo I, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



“Art. 22 (...)

XXIX – Diretoria de Tempo Integral;

XXX – Coordenadoria de Tempo Integral;

XXXI – Supervisão do Ensino Fundamental de Tempo Integral – Anos Iniciais;

XXXII – Supervisão do Ensino Fundamental de Tempo Integral – Anos Finais;

XXXIII – Supervisão de Educação Infantil em Tempo Integral;

XXXIV – Monitoria Escolar.”

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, 2º e 3º. Da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão conforme anexo I.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as Disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Felipe de Carvalho Ribeiro

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

(Continua na página seguinte)